



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

DECRETO N.º 1.393 / 2.020

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Assomasul

EDIÇÃO: 2706, Pag. 300-303

EDITADO EM: 16 / 30 / 2020

"CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, e ainda;

CONSIDERANDO as situações irregulares da maioria das propriedades situadas no núcleo urbano de Japorã e do Distrito de Jacaré;

CONSIDERANDO a situação de baixa renda dos proprietários urbanos que não dispõe de condições de regularização por falta de documentos hábeis e devido ao alto custo com emolumentos;

CONSIDERANDO que o município precisa reordenar as situações urbanas e regularizar ao máximo o uso correto de suas áreas urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

CONSIDERANDO a necessidade de uma política regulatória e fiscalizadora quanto aos preceitos da Lei Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

DECRETA:

Art. 1º - *Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:*

I - *Representante indicado pela Defensoria Pública Estadual:*

➤ - **STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA**

2ª Defensoria Pública da comarca de Mundo Novo-MS;

II - *representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB local:*

➤ **RONALDO JOSÉ CARVALHO**

OAB - 19.860 / MS

III - *Um Arquiteto e ou Engenheiro do quadro do município, indicado pelo Prefeito:*

➤ **VICENTE DOMINGOS VINUTTO**

CREA - 35447 - D VISTO MS 4.147



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

IV – Um Procurador do Município, assessor jurídico, indicado pelo Prefeito;

➤ **CARLOS ALBERTO FURLANETO**

OAB – 25.773-A

V – Um servidor da Habitação do município, indicado pelo Prefeito.

➤ **EDVALDO CANGUSSU MEIRA**

Diretor do Departamento de Habitação

Parágrafo único. A presidência da Comissão competirá à pessoa representante da Secretaria de Habitação do Município.

Art. 2º - Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB:

I - fixar prioridades para a regularização;

II - verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

III - produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

IV - realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

V - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

VI - assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;

VII - propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

VIII - disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;

IX - solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do município;

X - propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;

XI - proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;

XII - determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado a Comissão, sob pena de indeferimento;

XIII - recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;

XIV - mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

XV - indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;

Art. 3º - O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****ADMINISTRAÇÃO****DECRETO N.º 1.393 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.020**

DECRETO N.º 1.393 / 2.020

"CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, e ainda;

CONSIDERANDO as situações irregulares da maioria das propriedades situadas no núcleo urbano de Japorã e do Distrito de Jacareí;

CONSIDERANDO a situação de baixa renda dos proprietários urbanos que não dispõe de condições de regularização por falta de documentos hábeis e devido ao alto custo com emolumentos;

CONSIDERANDO que o município precisa reordenar as situações urbanas e regularizar ao máximo o uso correto de suas áreas urbanas.

CONSIDERANDO a necessidade de uma política regulatória e fiscalizadora quanto aos preceitos da Lei Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:

I - Representante indicado pela Defensoria Pública Estadual:

- - **STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA**

2ª Defensoria Pública da comarca de Mundo Novo -MS;

II - representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB local:

- **RONALDO JOSÉ CARVALHO**
OAB - 19.860 / MS

III - Um Arquiteto e ou Engenheiro do quadro do município, indicado pelo Prefeito:

- **VICENTE DOMINGOS VINUTTO**
CREA - 35447 - D VISTO MS 4.147

IV - Um Procurador do Município, assessor jurídico, indicado pelo Prefeito;

- **CARLOS ALBERTO FURLANETO**
OAB - 25.773-A

V - Um servidor da Habitação do município, indicado pelo Prefeito.

EDVALDO CANGUSSU MEIRA

Diretor do Departamento de Habitação

Parágrafo único. A presidência da Comissão competirá à pessoa representante da Secretaria de Habitação do Município.

Art. 2º - Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB:

I - fixar prioridades para a regularização;

II - verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

III - produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

IV - realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

V - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

VI - assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;

VII - propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

VIII - disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;

IX - solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do município;

X - propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;

XI - proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;

XII - determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado a Comissão, sob pena de indeferimento;

XIII - recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;

XIV - mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;

XV - indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;

Art. 3º - O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2020

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 025/2020.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2020, das condições mediante alterações da "Cláusula Terceira – Do Valor".

VALOR: O valor deste Termo Aditivo é de um acréscimo de 23,60% do valor inicialmente contratado, correspondendo ao valor de R\$ 211.935,73 (duzentos e onze mil e novecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 14 de outubro de 2020.

ASSINAM: PAULO CESAR FRANJOTTI, pela Contratante.

JIZ GABRIEL DE SOUZA, pela Contratada.

Matéria enviada por TIAGO TAVARES DE OLIVEIRA

Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 0224/2020

PORTARIA Nº 224/2020

"REVOGA A PEDIDO A PORTARIA Nº 136/2020 QUE AFASTA TEMPORARIAMENTE O SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 69, II, c/c 91, II, 'a', ambos da Lei Orgânica Municipal, e ainda;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA a pedido a Portaria que afasta Temporariamente, o servidor Efetivo, **ZENILDA DE OLIVEIRA** titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, Símbolo NIVEL I - A 01, para tratar de assuntos particulares, no período de 25/05/2020 à 25/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na retroativa do dia 13/10/2020 data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por SALETE BELL' AVER